

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2026** - “Reconhece o Jiu-Jitsu como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pedro Leopoldo, em razão de sua relevância social, esportiva e cultural.”

**Autoria:** Frederico Henrique Cota Alves

**Data da Apresentação:** 30/03/2026

**Parecer Jurídico:** Favorável com Emenda

**Parecer do Relator:** Favorável com Emenda

No dia 15 de abril de 2026, reuniu-se a Comissão Permanente de Justiça e Redação, para emissão do parecer ao Projeto de Lei Nº 31/2026, que “Dispõe sobre o reconhecimento da Capoeira como Patrimônio Cultural do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

Presentes à reunião os Vereadores: Guilherme de Lima Braga (Presidente), de forma remota, Silvana Storino Vaz Monteiro (Vice-Presidente) e José Augusto Pedro da Silva (Relator Suplente).

Na discussão, os Vereadores analisaram a proposta em sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, baseados no **Parecer Favorável** do Relator Suplente José Augusto Pedro da Silva, o qual seguiu o Parecer do Jurídico quanto à emenda sugerida.

Colocado em votação, os Vereadores aprovaram, **por unanimidade**, o parecer do relator, acatando, inclusive, a emenda apontada.

A Comissão de Justiça e Redação exarou, portanto, **Parecer Favorável ao PROJETO DE LEI Nº 31/2026** que “Reconhece o Jiu-Jitsu como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pedro Leopoldo, em razão de sua relevância social, esportiva e cultural,” de autoria do Vereador Frederico Henrique Cota Alves.

Nos termos do art. 94, VII, do Regimento Interno, o parecer do relator torna-se o parecer da Comissão.

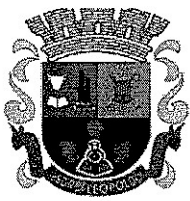
Conforme exposto, seguindo o parecer jurídico e o parecer do relator, apresenta-se, desta forma, a seguinte emenda aditiva:

### EMENDA ADITIVA 01

Art. 1º Fica acrescentado novo art. 4º ao Projeto de Lei 31/2026, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 4º para art. 5º:

**Art. 4º Para os efeitos desta Lei, será realizada a inscrição do Jiu-Jitsu no Livro das Formas de Expressão, conforme Lei Municipal nº 2.963, de 13 de julho de 2007.**

Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Justificativa

Esta Emenda tem por objetivo promover integração ao Sistema Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, conferindo-lhe maior efetividade normativa e alinhamento com a legislação local.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026.

Guilherme de Lima Braga  
Presidente

Silvana Storino Vaz Monteiro  
Vice-Presidente

José Augusto Pedro da Silva  
Relator Suplente